

Os ANEXOS a esta Resolução encontram-se disponíveis para consulta no site www.portalmedico.org.br

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10ª Região (CRN-10), para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 90ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 15 de agosto de 2014, em conformidade com a deliberação adotada na 271ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2015, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10ª Região (CRN-10): I - para os nutricionistas: R\$ 319,07 (trezentos e dezoito reais e sete centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 159,54 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2015; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2015. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2015, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 287,16 (duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 143,59 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), 4ª Região (CRN-4) e 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 90ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 15 de agosto de 2014, em conformidade com a deliberação adotada na 271ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2015, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), 4ª Região (CRN-4) e 9ª Região (CRN-9): I - para os nutricionistas: R\$ 347,47 (trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 173,74 (cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2015; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2015. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2015, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 312,72 (trezentos e doze reais e setenta e dois centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 156,37 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 90ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 15 de agosto de 2014, em conformidade com a deliberação adotada na 271ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2015, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - para as microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 444,36. II - para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 600,48
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.200,97
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.801,46
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.401,95
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.002,42
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.602,91
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.803,88

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.

Art. 2º. O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2015; II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2015; III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2015. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 90ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 15 de agosto de 2014, em conformidade com a deliberação adotada na 271ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2015, os seguintes valores das taxas e emolumentos: I - Registro de pessoa jurídica: a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES - R\$ 55,53.

	Valores (em reais)
b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso	R\$ 194,42
II - Inscrição de Nutricionista	R\$ 25,49
III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 25,49
IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 25,49
V - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica	R\$ 38,25
VI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica	R\$ 27,75
VII - Inscrição Secundária - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 76,48
VIII - Inscrição Provisória - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 38,25
IX - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993)	R\$ 25,49
X - Acervo Técnico	R\$ 76,48
XI - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas	R\$ 25,49
XII - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 12,74
XIII - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 12,74
XIV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 12,74
XV - Registro de Título de Especialista	R\$ 25,49

Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.

Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 444,36 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis reais) a R\$ 4.803,88 (quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 319,07 (trezentos e dezoito reais e sete centavos) a R\$ 3.474,70 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2015 na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 8.250.000,00	Despesa Corrente: 8.250.000,00
Receita Capital: 3.000.000,00	Despesa Capital: 3.000.000,00
TOTAL: 11.250.000,00	TOTAL: 11.250.000,00

Art. 2º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8), da 9ª Região (CRN-9) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2015, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.250.000,00	Despesa Corrente: 2.250.000,00
Receita Capital: 130.000,00	Despesa Capital: 130.000,00
TOTAL: 2.380.000,00	TOTAL: 2.380.000,00

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.418.811,22	Despesa Corrente: 2.418.811,22
Receita Capital: 36.700,00	Despesa Capital: 36.700,00
TOTAL: 2.455.511,22	TOTAL: 2.455.511,22



CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 10.080.000,00	Despesa Corrente: 10.080.000,00
Receita Capital: 420.000,00	Despesa Capital: 420.000,00
TOTAL: 10.500.000,00	TOTAL: 10.500.000,00

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 4.611.500,00	Despesa Corrente: 4.988.800,00
Receita Capital: 804.300,00	Despesa Capital: 427.000,00
TOTAL: 5.415.800,00	TOTAL: 5.415.800,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 1.940.000,00	Despesa Corrente: 1.940.000,00
Receita Capital: 100.000,00	Despesa Capital: 100.000,00
TOTAL: 2.040.000,00	TOTAL: 2.040.000,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 3.944.500,00	Despesa Corrente: 3.564.500,00
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 380.000,00
TOTAL: 3.944.500,00	TOTAL: 3.944.500,00

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 1.166.000,00	Despesa Corrente: 1.155.176,33
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 10.823,67
TOTAL: 1.166.000,00	TOTAL: 1.166.000,00

CRN-8 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 1.782.476,43	Despesa Corrente: 1.781.476,43
Receita Capital: 104.000,00	Despesa Capital: 105.000,00
TOTAL: 1.886.476,43	TOTAL: 1.886.476,43

CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 3.125.402,14	Despesa Corrente: 3.125.402,14
Receita Capital: 366.980,00	Despesa Capital: 366.980,00
TOTAL: 3.492.382,14	TOTAL: 3.492.382,14

CRN-10 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 1.221.507,82	Despesa Corrente: 1.215.107,82
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 6.400,00
TOTAL: 1.221.507,82	TOTAL: 1.221.507,82

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 970, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-RN foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/01/2012, na seção I, fls. 109 e, que o prazo fixado na Resolução nº 959/2014 - Confere, de 28/05/2014, publicada no Diário Oficial da União, em 17/06/2014, seção I, fls.115, expira no dia 24 de dezembro de 2014; Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de saneamento do órgão, inclusive quanto às obras de adaptação da nova sede do regional, de acordo com o planejamento previsto; Considerando a inexistência de diretoria regularmente eleita, para a composição do órgão e a qual deverá ser entregue a gestão do regional; Considerando o dever institucional do Confere em manter a ordem, garantindo o regular funcionamento das atividades no Core-RN; Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 959/2014 - Confere, de 28/05/2014, estabelece que a Intervenção no Core-RN poderá ser prorrogada por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art.1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 25 de dezembro de 2014.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º) Permanece como interventora a Dra. Ana Paula Rangel, com poderes de representação do Core-RN perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

IZAAC PEREIRA INÁCIO
Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga por um ano o prazo de validade dos certificados de supervisor das aplicações das técnicas radiológicas expedidas pelos Conselhos Regionais e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad Referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985 e Decreto Regulamentador nº 92.790, de 17 de junho de 1.986 e seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2.011, publicada no D.O.U em 24 de novembro de 2.011, seção 1, nº 144, que regula e normatiza as atribuições do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, consoante disposto no artigo 10, da Lei nº 7.394/85 e artigo 10 do Decreto nº 92. 790/86, CONSIDERANDO que é atribuição do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas a promoção de todos os meios ao seu alcance para o perfeito desempenho técnico e moral da profissão, bem como o bom conceito dos que exercem a atividade profissional no âmbito dos serviços de radiologia; CONSIDERANDO a previsão contida no Artigo 6º, da Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2011, verbis: "Artigo 6º - Deferido o credenciamento do indicado, o Conselho Regional emitirá certidão com validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, sendo de responsabilidade do contratante os encargos para emissão da mencionada certidão. CONSIDERANDO que é de competência do CONTER, a confecção e remessa dos espelhos de certificados de supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO que o quantitativo atual de espelhos de certificados de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas nos estoques do CONTER não poderá atender a demandas dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, os quais se encontram sob confecção por regular procedimento administrativo licitatório; CONSIDERANDO a decisão de Diretoria Executiva do dia 29 de novembro de 2.014, historiado nos autos do Processo Administrativo CONTER nº 153/2014; resolve:

Art. 1º - PRORROGAR por 01 (um) ano a VALIDADE dos Certificados de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas vencidos e vincendos nos meses de novembro e dezembro de 2. 014.

Art. 2º - Decorrido o prazo estabelecido no Artigo anterior, deverá ser providenciada a revalidação dos referidos Certificados na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo 1º, da Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2.011, publicada no D.O.U em 24 de novembro de 2.011, seção 1, nº 144. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Brasília 10 de dezembro de 2.014.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 365, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre taxas e emolumentos referentes aos serviços requeridos por pessoas físicas e jurídicas no exercício financeiro de 2015 na circunscrição do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973e; Considerando a competência e obrigatoriedade deste conselho regional elaborar a sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e submetê-los à aprovação do Conselho Federal, o artigo 1º da Resolução nº 462 de 10 de outubro de 2014 expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem que fixa os valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; Considerando a deliberação do plenário em sua quingentésima vigésima reunião ordinária realizada no dia 14 de outubro do ano de dois mil e quatorze, decide:

Art.1º As taxas e emolumentos referentes aos serviços prestados pelo Conselho Regional de Goiás terão os seguintes valores para o exercício de 2015: I - Autorização para atendente ou estrangeiro o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais); II - Inscrição e registro de pessoa física o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais); III - Inscrição e registro de pessoa jurídica o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); IV - Inscrição secundária o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais); V - Inscrição remida ou remida secundária o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); VI - Expedição Cédula de Identidade Profissional o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais); VII - Expedição de segunda via da Cédula de Identidade Profissional o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais); VIII - Transferência de inscrição o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais); IX - Revalidação de registro o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais); X - Renovação de autorização o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais); XI - Anotação de Responsabilidade Técnica o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais); XII - Expedição de Certidão de Responsabilidade Técnica o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais); XIII - Emissão de declaração ou validação de registro para outros países o valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais); XIV - Expedição de certidões narrativa, eleitoral ou de inteiro teor o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);

Art.2º As remessas de documentos particulares e de interesse privativo do profissional somente poderá ser realizada com a autorização expressa deste e com Aviso de Recebimento devendo todas as despesas serem suportadas pelo destinatário e os valores deverão ser os praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Parágrafo único: Os serviços de postagens previsto no caput somente serão executados após a comprovação do recolhimento do respectivo valor das postagens requeridas e em carteira específica para fins de prestação de contas junto ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art.3 º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se especialmente a Decisão 257 de 30 de outubro de 2013.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 368, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre o programa orçamentário financeiro para exercício de 2015 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; Considerando a competência deste conselho em elaborar seu programa orçamentário financeiro e que os demonstrativos, as estimativas de receita e despesa em anexos apresentam as necessidades orçamentárias para o exercício financeiro de 2015; Considerando a Resolução Cofen nº 340 de 28 de outubro de 2008; Considerando a deliberação do plenário em sua quingentésima vigésima primeira reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro do ano de dois mil e quatorze, decide:

Art.1º Aprovar o programa orçamentário Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás para o exercício financeiro de 2015 estimado no valor de R\$ 9.337.179,00 (Nove milhões trezentos e trinta e sete mil cento e setenta e nove reais).

Art.2 º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015. Goiânia aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2014.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO
Presidente do Conselho